

TC 016.863/2014-3
Recurso de Reconsideração
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de exame de admissibilidade de recurso de reconsideração em processo de tomada de contas especial, interposto por Leonardo Henriques Guimaraes, em face do Acórdão n.º 1.969/2018-TCU-Plenário, que julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa (peça 91, p. 1-2).

2. Em minudente análise, a Serur registrou os fatos processuais relevantes e suas respectivas datas, e, ao fim, considerou intempestivo o recurso pela ausência de fatos novos, a teor do § 2.º do art. 285 do RI/TCU, com suporte na sólida jurisprudência da Casa sobre a questão (Acórdão n.º 923/2010-TCU-Plenário, Acórdãos n.ºs 1.760/2017 e 323/2010, ambos da 1.ª Câmara, e Acórdãos n.ºs 2.860/2018, 12.751/2016 e 3.293/2016, todos da 2.ª Câmara – peça 127, p. 3).

3. Não obstante, o recurso baseia-se, em apertada síntese, na existência de testemunhas ouvidas e outras ainda a serem ouvidas, no âmbito da Justiça Militar, que estariam desacreditando os resultados periciais nos quais a Corte de Contas se baseou para julgar as contas do recorrente (peça 121, p. 1-2).

4. Em que pesem os princípios da verdade material e da ampla defesa, os quais permitiriam o sobrestamento dos presentes autos, por prazo razoável de tempo, para que se pudesse ter acesso às oitivas que ainda seriam produzidas, no âmbito da Justiça Militar, impende consignar que o recorrente deixou de juntar as transcrições dos depoimentos que alega já existirem.

5. Portanto, a existência de tais depoimentos carece de comprovação, sendo consideradas meras alegações incapazes de produzir efeitos contra o robusto conjunto probatório já presente nos autos.

6. Em vista dessas considerações, esta representante do Ministério Público de Contas da União manifesta-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica, pelo não conhecimento do presente recurso.

Ministério Público de Contas, 02 de maio de 2019.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral